

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 010/2025
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO POR EMPRESA DANIEL CLEITON

O Agente de Contratação do Município de Cachoeira da Prata, designado pela Portaria nº 31, de 03 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, responde ao pedido de esclarecimento apresentado por Daniel Cleiton com as seguintes razões de fato e de direito.

Foi publicado o edital de concorrência eletrônica cujo objeto é a execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica, rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto no bairro recanto dos angicos.

A requerente apresentou questionamentos para os quais solicita esclarecimentos, o que passamos a fazer.

“O que se diz no edital no item abaixo referente a qualificação técnica:

b) A qualificação técnico profissional será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Qual tipo de obra é semelhante ao objeto citado?”

RESPOSTA: A Lei Federal nº 14.133/2021 não exige a comprovação de obra semelhante, assim como a cláusula 8.3, alínea 'b' do edital também não.

O que a lei dispõe é a possibilidade de se exigir dos licitantes a comprovação na execução de obra COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ao objeto licitado:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;” (gn)

Portanto, o edital, respaldado pela Lei, exige que seja comprovada a responsabilidade técnica do profissional indicado pela licitante na execução de obra COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ao objeto licitado.

Caberá as licitantes analisarem se possuem a qualificação técnico-profissional exigida, qual seja, se o responsável técnico possui experiência na execução de obra com característica semelhante ao objeto através de análise realizada junto ao próprio setor de engenharia e apresentar a documentação comprobatória.

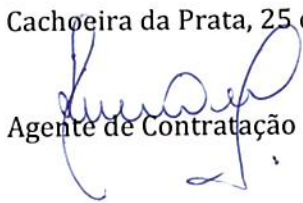
Em respeito ao princípio da isonomia, a análise dos serviços descritos nos documentos que serão apresentados para fins de verificação da exigência contida na cláusula 8.3, alínea 'b' do edital será realizada quando do julgamento da fase de habilitação pelo setor de engenharia da Prefeitura.

"Terá que comprovar algum item ou quantitativo na parte técnica? Caso tenha, peça a complementação para maior entendimento."

RESPOSTA: Através da simples leitura da cláusula 8.3 do edital, não há indicação de serviço ou quantitativo específicos, portanto, não serão exigidas comprovações de execução das parcelas de maior relevância ou quantidades mínimas, mas apenas a comprovação da experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto licitado.

Feitas as considerações, tem-se como respondido o pedido de esclarecimentos apresentado por Daniel Cleiton.

Cachoeira da Prata, 25 de fevereiro de 2025


Agente de Contratação